



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.016936/2023-56 - Pregão Eletrônico nº 10/2023

Objeto: O objeto da presente Licitação é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, incluindo o fornecimento de peças e demais insumos, em aparelhos de ar condicionado tipo split e renovadores de ar, instalados na reitoria e nos seis campi da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Recorrente: CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ 28.368.604/0001-04.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando que, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas na decisão do aceite da proposta do licitante DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 05.477.326.0001-21.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA- CNPJ 05.477.326.0001-21, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1.3. Informo que o recurso, contrarrazão e a decisão serão publicados no site da Universidade Federal da fronteira Sul, onde terá na íntegra em PDF, no seguinte endereço: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0010>

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação/pregoeiro, e estabelece:

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o [inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
 - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. (grifo nosso)**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

2.2. O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 3030/GR/UFFS/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, para a condução de procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 28.368.604/0001-04**, em síntese apresentou o seguinte recurso para os grupos 01, 04, 05 e 06:

DOS FATOS

Após a sessão de lances, a empresa DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA foi habilitada para os grupos 01, 03, 04, 05 e 06. Sucede que ao examinar os documentos da arrematante, a recorrente percebeu irregularidades na documentação apresentada, constatando que essa Comissão de Licitação violou o estrito cumprimento da norma editalícia, habilitando a empresa que não atendeu as exigências impostas no edital.

Flagrante, portanto, a violação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia e da impessoalidade diante do julgamento e habilitação de tal empresa, favorecendo-a indevidamente.

Eis aqui as inconformidades encontradas entre as exigências dispostas no edital e os documentos apresentados pela empresa DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA:

(...) 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor**. (Grifo meu)

A recorrida não apresentou os índices econômicos, esses não são disponibilizados pelo Sicaf, agravado pela exigência de assinatura do contador.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a documentação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Desta forma passamos as razões de DIREITO.

DO DIREITO

De acordo com o item 7.1 do presente edital:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 (...)

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. (Grifo meu)

....

DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito uma vez que deixou de apresentar os índices econômicos com assinatura do contador.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

4. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. A recorrente DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 05.477.326/0001-28, em síntese apresentou as seguintes contrarrazões os grupos 01, 04, 05 e 06:

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

No momento que foi anexada a proposta inicial, anexamos também a documentação de habilitação. Dentro do rol ali exigido constava nosso balanço patrimonial.

A recorrente apresentou a alegação de que não foram apresentados os índices de liquidez pelo qual o edital previu que:

“8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.”

Para tanto, esta empresa recorrida apresentou o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, portanto, a qualificação econômico-financeira.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Para o julgamento do recurso para os grupos 01, 04, 05 e 06, foi consultado o Edital, o Termo de Referência e a análise do desenvolvimento da análise do chat do certame:

5.1.1. No Edital temos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.1.2. No Termo de Referência:

“8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

5.1.3. Da análise dos documentos:

5.1.3.1. Ao consultar os documentos enviados para habilitação no anexo do sistema Compras.gov, a licitante **DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA**, o balanço enviado foi do ano de 2022 apenas. Tendo em vista que pode ser utilizado os documentos enviados no Sicaf, realizei a consulta e baixei os balanços de 2021 e 2022.

5.1.3.2. No balanço 2021, consta o balanço Sped e os índices calculados e assinados pelo contador.

5.1.3.3. No balanço 2022, consta o balanço sem estar enviados via Sped ou registrado na junta comercial com os índices calculados e assinados pelo contador. Dessa maneira, realizei a conferência manualmente com os dados do balanço enviado no anexo da proposta no sistema Compras.gov.

5.2. Dessa forma, os documentos referentes a habilitação econômico-financeira estavam se complementando e de acordo com o solicitado em Edital e Termo de Referência.

6. DA DECISÃO

6.1. Por todo o exposto, decido considerar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela licitante **CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 28.368.604/0001-04**, negando-lhe provimento e mantendo a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou a empresa – **DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 05.477.326/0001-28**.

6.1.1. Tendo em vista a decisão do Recurso impetrado pela BRASMENON REFRIGERACAO LTDA CNPJ 09.114.979/0001-01, onde aponta erros na planilha de composição dos custos e será realizado retorno de fase para todos os grupos, para reanálise do referido documento, indicarei no sistema com PROCEDENTE o recurso para os grupos 01, 04, 05 e 06.

6.2. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade superior para que, após deliberação, se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Chapecó/SC, 12 de dezembro de 2023.

GREICE LEGRAMANTI
Pregoeira
Chefe do Departamento de Licitações

De acordo:

CARLA BERWANGER
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura
Ordenadora de Despesas
Em Exercício